

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS TADEU

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/2018

Instituir a Política da Acessibilidade e Atendimento Especializado no âmbito do Centro Universitário São Judas Tadeu – CSJT – e dá outras providências

O Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão – CEPE - do Centro Universitário São Judas Tadeu, no exercício de suas funções regimentais e,

CONSIDERANDO:

a) A necessidade de criação da Política de Acessibilidade e Atendimento Especializados,

RESOLVE:

Art. 1º - O Centro Universitário São Judas Tadeu, nos termos da legislação vigente, adotará medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o seu acesso, a sua permanência, a sua participação e a sua aprendizagem.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta Resolução, pessoas com deficiências aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na

sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, em conformidade ao disposto no artigo 2º da Lei nº 13.146/2015.

CAPÍTULO I

DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Art. 2º - Pessoa com transtorno do espectro autista é aquela portadora de síndrome clínica caracterizada por:

- I. deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
- II. padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 1º - Caberá aos professores do curso, identificar o aluno que apresenta os comportamentos relacionados aos incisos I e II, devendo comunicar imediatamente ao coordenador do curso, que fará o devido encaminhamento do estudante ao setor de atendimento psicopedagógico da IES.

§ 2º - Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista terá direito a acompanhante especializado, quando for o caso.

CAPÍTULO II

DAS ACESSIBILIDADES ATITUDINAL, ARQUITETÔNICA, PEDAGÓGICA, COMUNICACIONAL E DIGITAL

Art. 3º - Acessibilidade é a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Acessibilidade é uma condição que melhora a qualidade de vida das pessoas, e que deve estar presente, independente das condições físicas, nos meios físicos, técnicos ou dispositivos utilizados.

Seção I

Acessibilidade Atitudinal

Art. 4º - A Acessibilidade Atitudinal refere-se à percepção do outro, sem preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações.

Parágrafo único - Caberá à IES, em conjunto com seus cursos desenvolver a conscientização de sua comunidade acadêmica na rotina da IES, promovendo também eventos que estimulem a atitudes das pessoas para a remoção dessas barreiras.

Seção II

Acessibilidade Arquitetônica

Art. 5º - A Acessibilidade Arquitetônica refere-se à eliminação das barreiras ambientais físicas nas residências, nos edifícios, nos espaços e equipamentos urbanos.

Parágrafo único - Caberá à IES, em conjunto com o setor de engenharia adaptar os espaços para proporcionar mais autonomia ao aluno com mobilidade reduzida.

Seção III

Acessibilidade Pedagógica

Art. 6º - A Acessibilidade Pedagógica refere-se à ausência de barreiras nas metodologias e técnicas de estudos desenvolvidos nos cursos.

§ 1º - Por estar relacionada diretamente com a atuação docente, a acessibilidade pedagógica diz respeito à forma como os professores concebem conhecimento, aprendizagem, avaliação e inclusão educacional.

§ 2º - O NDE e o Colegiado de cada curso deverão apresentar, discutir e propor ações para a remoção das barreiras pedagógicas com os professores do curso.


Seção IV

Acessibilidade Comunicacional

Art. 7º - A Acessibilidade Comunicacional diz respeito à eliminação de barreiras na comunicação interpessoal (face a face, língua de sinais), escrita (jornal, revista, livro, carta, apostila, etc., incluindo textos em Braille, grafia ampliada, uso do computador portátil) e virtual (acessibilidade digital).

Parágrafo único - Na construção de PPC, deverão obrigatoriamente constar, no que couber, todos os aspectos relacionados à acessibilidade comunicacional, devendo os cursos articularem com os outros setores institucionais para o seu devido cumprimento.

Seção IV
Acessibilidade Digital



Art. 8º - A acessibilidade digital abrange o direito de eliminação de barreiras na disponibilidade de comunicação, de acesso físico, de tecnologias assistivas, compreendendo equipamentos e programas adequados, de conteúdo e apresentação da informação em formatos alternativos.

§ 1º - A IES deverá providenciar a eliminação de barreiras na Web, zelando para que sites e portais sejam projetados de modo a garantir que todas as pessoas possam perceber, entender, navegar e interagir de maneira efetiva com as páginas.

§ 2º - Os PPCs deverão, no que couber, registrar os tipos de eliminação de barreiras de acessibilidade digital.

§ 3º - Caberá a IES disponibilizar recursos físicos, humanos e material específicos a fim de promover a acessibilidade digital.

CAPÍTULO III

DA OFERTA DA DISCIPLINA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

Art. 9º - A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – é uma língua que possui estrutura gramatical própria sob a forma de comunicação visual-espacial o que permite deficientes auditivos manifestarem sua cultura.

§ 1º - É obrigatória a inserção da oferta da disciplina Libras, como disciplina curricular optativa, em todos os cursos oferecidos pela IES, exceto para os cursos de formação de professor, caso em que a condição é obrigatória.

§ 2º - Caso a disciplina Libras não esteja em oferta regular na IES, será oferecida sob demanda dos alunos, em horários ou turnos diferentes das disciplinas regulares do curso.

§ 3º - A Libras deverá constar dos Projetos Pedagógicos de todos os cursos da IES, devendo o plano de ensino da disciplina – contemplando ementa, bibliografia básica e complementar e carga horária, estar disponível nos formatos virtual e impresso para conhecimento de toda a comunidade acadêmica.

§ 4º - Nos casos de necessidade de acompanhamento do aluno por parte de profissional de Intérprete de Libras, caberá ao Diretor da IES, definir a forma de contratação ou decidir outras providências cabíveis ao caso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Além dos requisitos legais e normativos mencionados nesta Resolução, a IES deverá:

- I. disponibilizar no seu site institucional todas as informações acadêmicas dos cursos conforme determina a legislação vigente;
- II. observar as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN – na elaboração de seus PPCs;
- III. cumprir a carga horária mínima, o tempo de integralização e a denominação dos cursos de acordo com as diretrizes do MEC.

Art. 11 - O Núcleo Docente Estruturante – NDE – de cada curso, deverá zelar pelo cumprimento integral dos requisitos legais e normativos nos PPCs, garantindo pleno atendimento aos dispositivos mencionados Art. 1º e no Art. 10 desta Resolução.

Art. 12 - Será de responsabilidade da IES adequar sua infraestrutura física no que tange aos aspectos de barreiras arquitetônicas, piso podotátil, sinalização em Braille dos espaços da Instituição e, no que couber, nos outros tipos de acessibilidade previstas nos Arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º desta Resolução.

Art. 13 - Poderá a Instituição, sob demanda, ofertar cursos de Libras e Braille, nas seguintes condições:

- I. de Português como segunda língua para os estudantes surdos; e
- II. de Braille para estudantes cegos, aberto à comunidade acadêmica.

Art. 14 - É assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer nas dependências da Instituição.

Art. 15 - A Instituição reservará, em seu orçamento anual, dotação própria para implantar e manter os requisitos que envolvam investimento interno ou externo à IES.

Art. 16 - Os Casos omissos ou outros requisitos legais e normativos que venham a ser incorporados pela legislação vigente, deverão ser apresentados ao Colegiado de Cursos para deliberação.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições ao contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Santos, 20 de março de 2018.



Dr. Ozires Silva
Reitor

